



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.345/93 de 01 de abril de 1993

Altera a Lei nº 1.302/92, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.302/92, de 12.03.92, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piracuruca-Pi, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (DOU 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a R\$ 14.002.799.710,30."

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

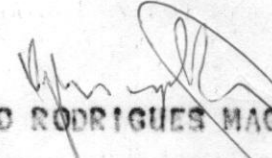


TRABALHANDO COM O POVO

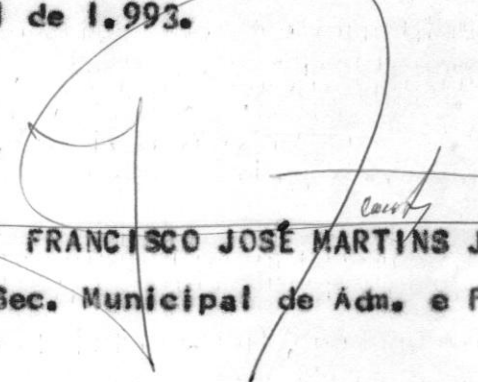
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em
01 de abril de 1.993.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.345/93. Foi publicada com a afixação de cópias nos lugares de costume, ao 1º (primeiro) do mês de abril de 1.993.


FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITY
Sec. Municipal de Adm. e Finanças